

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2013
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera as leis nºs 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e abre Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica, da quantia até R\$238.000,00 junto à Secretaria Municipal de Cultura.

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A **competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Em sua Mensagem (Of. nº 487/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“O Município de Londrina através da Secretaria Municipal de Cultura firmou o Convênio nº 742236/2010 - MINC/FNC com o Ministério da Cultura, tendo como objetivo a mútua cooperação e colaboração para a implantação do Programa Mais Cultura no Município, através da Ação Agentes de Leitura.

O Convênio, que se insere dentro da Ação Engenho das Artes do Ministério da Cultura - MINC foi concebido para oferecer às famílias, preferencialmente oriundas do Programa Bolsa-Família, atividades relacionadas ao estímulo à leitura, à dinamização de acervos e de práticas leitoras compartilhadas, ação cultural como estratégia para inclusão social e desenvolvimento humano, favorecendo a democratização dos saberes, a construção da identidade e da cidadania e promovendo a integração entre comunidades, escolas, bibliotecas e pontos de leitura.

As ações do Programa serão desenvolvidas por Agentes de Leitura, escolhidos através de um processo de seleção, que terão o papel de desenvolver e incentivar o hábito de leitura, em bairros com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB. A Ação dará suporte ao Projeto Municipal de Formação de Leitores do Município, pois a cidade possui poucas bibliotecas localizadas em áreas carentes da periferia. Assim, os Agentes de Leitura serão uma extensão da Biblioteca na promoção do acesso à leitura das comunidades londrinenses que ainda não são contempladas com esse serviço.

Para o desenvolvimento dessas atividades os Agentes de Leitura receberão bolsas-auxílio mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), um kit de livros para empréstimo às comunidades a serem atendidas, mochila e uniformes (composto por camisetas e bonés); serão disponibilizadas, também, 44 bicicletas para a locomoção dos agentes, em conformidade com o Plano de Trabalho do Convênio.

1) Adequação do PPA 2010-2013 e LDO/2013

As alterações propostas nas Leis nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual 2010-2013 e nº 11.671, de 23 de julho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2013, serão necessárias para adequar o seguinte Programa de Governo:

*Programa 0016 - Desenvolvimento de Políticas de Incentivo à Ação Cultural
 Exercício 2013*

➤ Alterar as ações/metad:

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Valor em R\$	Física	Valor em R\$
1.112	Adquirir bicicletas - Agentes de Leitura	unidade	0	0,00	44	15.000,00
1.113	Adquirir livros - Agentes de Leitura	unidade	0	0,00	4.400	70.000,00
1.114	Adquirir Uniformes - Agentes de Leitura	unidade	0	0,00	100	3.000,00
1.115	Adquirir mochilas - Agentes de Leitura	unidade	0	0,00	44	3.000,00
1.116	Conceder Bolsas-Auxílio - Agentes de Leitura	unidade	0	0,00	50	105.000,00
1.117	Seleção e treinamento de Agentes - Agentes de Leitura	global %	0	0,00	100	42.000,00
Total				0,00		238.000,00

2) Abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro

A alteração da Lei nº 11.775, 14 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual - LOA será efetuada nos Programas de Trabalho 13010.13.392.0016.5.021 - Obras e Equipamentos Secretaria Municipal de Cultura e 13010.13.392.0016.6.043 - Atividade Artístico-Cultural, Ação e Incentivo à Cultura e de Bibliotecas.

O crédito a ser aberto junto à Secretaria Municipal de Cultura, da quantia até R\$ 238.000,00, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte de Recursos 709 - Convênio nº 742236/2010/MINC/FNC - Agentes de Leitura / SMC, apurado em balanço encerrado em 31/12/2012, irá atender despesas com equipamentos, materiais, serviços e auxílios financeiros.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências na análise do Projeto de Lei, encaminhamos em anexo:

- Cópia do Convênio nº 742236/2010 / MINC / FNC - Programa Mais Cultura no Município de Londrina - PR;
- Cópia do Segundo Termo Aditivo;
- Extrato Bancário da fonte 709; e

PL	103/13
FL	31

➤ *Relatório do Equiplano - Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro.*"

Foi anexado ao projeto o Parecer nº 949/2013-PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município, à iniciativa no processo legislativo e à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 6 de agosto de 2013.


Marii Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

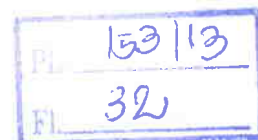
¹ Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 153/2013

Corroboramos com o parecer técnico exarado por essa Assessoria Jurídica, manifestamo-nos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 6 de agosto de 2013.

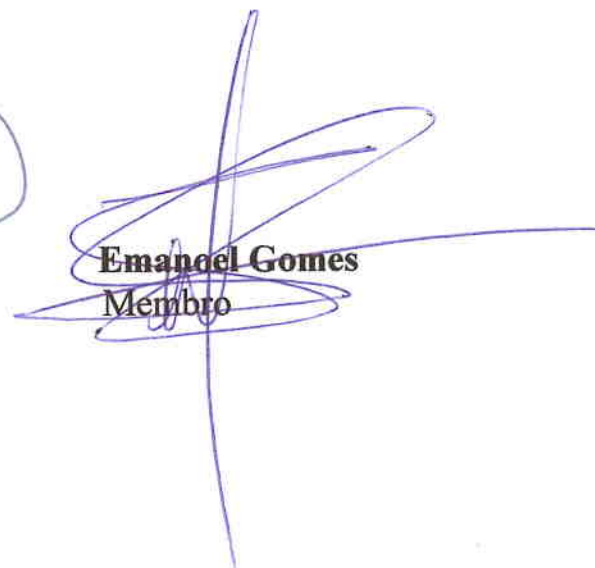
A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro